



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/02

AUTORIA: Vereador Petrônio Cardoso

ASSUNTO: Altera o artigo 3º da lei 90/01, conforme especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** o Projeto de Lei nº 25/02, de autoria do vereador Petrônio Cardoso, que Altera o artigo 3º da lei 90/01.

A matéria em questão onde o regime estabelecido será facultativo, não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto em condições de ser apreciada pelo plenário, o qual recomendamos sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de abril de 2002.


Robison Glade
PRESIDENTE

Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Osvaldo Damin
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 25/02

AUTORIA : Vereador Petrônio Cardoso

ASSUNTO : Altera o artigo 3º da lei 90/01, conforme especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, o Projeto de Lei nº 25/02, de autoria do Vereador Petrônio Cardoso, que Altera o artigo 3º da lei 90/01.

Tendo em vista não ferir dispositivos legais e constitucionais, somos pela livre tramitação do projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de abril de 2002.

Robison Glade
SECRETÁRIO

Osvaldo Damin
PRESIDENTE

Dinalmo Simões Pinto
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 25/02

AUTORIA : Vereador Petrônio Cardoso

ASSUNTO: Altera o artigo 3º da lei 90/01, conforme especifica.

P A R E C E R

A apreciação desta **Comissão de Finanças e Orçamento** o Projeto de Lei nº 25/02, de autoria do vereador Petrônio Cardoso, que Altera o artigo 3º da lei 90/01, conforme especifica.

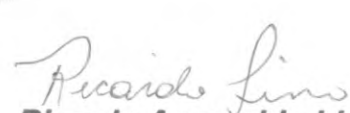
A matéria em questão, não fere dispositivos legais e constitucionais, estando portanto, em condições de ser apreciada pelo Plenário, ao qual recomendamos a sua livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 22 de abril de 2002.


João Carlos de Oliveira
SECRETÁRIO


Dinalmo Simões Pinto
PRESIDENTE


Ricardo Aparecido Lima
RELATOR